# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO SEGUNDO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX

Referente ao processo n.º

**FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, apresentar suas

### **ALEGAÇÕES FINAIS**

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

#### 1- RESUMO DOS FATOS

O acusado responde a ação penal pela suposta prática do crime previsto

no art. 121,§2º,III do Código Penal, qual seja, homicídio qualificado pelo emprego de meio cruel contra a vítima FULANO DE TAL.

O crime ocorreu no dia DIA de MÊS de ANO, tendo o acusado prestado depoimento em sede policial no dia DIA de MÊS do mesmo ano.

A denúncia foi ajuizada em DIA de MÊS de ANO, tendo o acusado sido citado por edital após várias tentativas da oficiala de justiça no sentido de encontrá-lo.

Em virtude de o réu não ter sido encontrado para ser citado, o Ministério Público, ás fls. 159-160, requereu a decretação da prisão preventiva com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal, alegando que o fato de o réu não ter sido encontrado para ser citado e de não ter constituído advogado implicaria, por si só, em risco para a aplicação da lei penal, o que seria motivo bastante para a decretação da prisão preventiva.

Corroborando o entendimento do órgão ministerial, a prisão preventiva foi decretada pelo juízo às fls. 162-164, expedindo-se mandado de prisão às fls. 165.

Ás fls. 173, informou a oficiala de justiça do Segundo Tribunal do Júri de XXXXXX ter finalmente encontrado o acusado, intimando-o para comparecimento à audiência de instrução e cumprindo o mandado de prisão de fls. 165.

A defesa apresentou resposta preliminar à acusação às fls. 175-176.

Em DIA de MÊS do corrente ano, realizou-se a audiência de instrução, na qual foi ouvida a testemunha FULANO DE TAL e o acusado FULANO DE TAL. Nenhuma outra pessoa foi

ouvida em juízo, tendo em vista que a única testemunha presencial dos fatos faleceu enquanto o feito ainda se encontrava em sede policial, não tendo sido colhido o seu depoimento sob o crivo do contraditório.

# 2 - DA IMPRONÚNCIA EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA

Pelo depoimento da única testemunha ouvida sob o crivo do contraditório não foi possível se verificar a existência de indícios de autoria, já que não presenciou o fato e ficou sabendo da morte da vítima por terceiros. Também não ouviu por parte do acusado nenhum tipo de comentário acerca do crime, conforme se demonstra às fls. 195:

"que ficou sabendo da morte da vítima 02 dias depois do ocorrido, através de um conhecido da depoente alcunhado de "TAL"; que "TAL" não falou quem teria sido o autor do crime; que não se recorda ter dito na delegacia que o acusado havia lhe confessado ter sido o autor do crime, pelo fato de FULANO ter levantado a blusa da depoente; que encontrou FULANO uma semana depois da morte de FULANO; que FULANO não fez nenhum comentário com a depoente sobre a morte de FULANO; que já visitou o acusado no presídio; que durante as visitas que fez ao acusado na prisão, eles (sic) nada comentou com a depoente a respeito desse crime"...

Assim, resta prejudicado o convencimento acerca da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o que enseja a aplicação do art. 414 do Código de Processo Penal, que dispõe:

Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Para corroborar a tese da impronúncia, o acusado, em sede judicial, fez uso do seu direito constitucional de permanecer calado, não esclarecendo nada acerca dos fatos, não dando elementos suficientes para a verificação de quaisquer indícios de autoria ou participação no crime.

#### 3- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o acusado a sua IMPRONÚNCIA, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, em virtude da ausência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

Nestes termos.

Pede deferimento.

LOCAL E DATA.

## FULANO DE TAL Defensor Público